



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Coordenadoria do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) da Região Metropolitana de Curitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso I, da Constituição da República e pelo artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.625/93, com base nos autos de **Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.20.087506-3**, vem oferecer **DENÚNCIA** em face de:

**ODIMORGAN TRENTIN**, inscrito no RG nº 310.006.925-5/RS e CPF nº 023.155.240-83, filho de Irineu Jose Trentin e Neli Santolin Trentin, residente na Rua Angelo Stefani, nº 364, bairro Centro, Jacutinga/RS, CEP 99730000;

Pela prática dos seguintes fatos delituosos:

#### **1º FATO – VENDA E TRANSPORTE ILEGAIS DE AGROTÓXICO**

*No lapso temporal compreendido entre 06 de março e 21 de julho de 2018<sup>1</sup>, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, por meio do acesso em sites diversos e indeterminados às plataformas de venda*

---

<sup>1</sup> Conforme planilhas anexas, as vendas vinculadas ao nome fantasia “Solo Fértil” datam de 06.03.2018 a 14.03.2018, enquanto as vendas vinculadas ao nome fantasia “Lupagro” datam de 14.03.2018 a 21.07.2018, sendo certo que ambas correspondem à mesma pessoa jurídica, qual seja Agrocomercial Lupagro Ltda., razão pela qual o lapso temporal total fica compreendido entre as datas de 06 de março e 21 de julho de 2018.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

online de produtos *casasbahia.com.br*, *americanas.com.br*, *extra.com.br*, *submarino.com.br*, *shoptime.com.br*, *pontofrio.com.br* e *mercadolivre.com.br*, utilizando dos marketplaces disponibilizados pela empresa OLIST SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., o denunciado **ODIMORGAN TRENTIN**, por intermédio de sua empresa AGROCOMERCIAL LUPAGRO LTDA., inscrita no CNPJ nº 91.872.390/0001-45, com sede na Rua São José, 183, no Município de Paulo Bento/RS, utilizando dos nomes fantasias “Solo Fértil” e “Lupagro”, em benefício próprio, comercializou e transportou, no mínimo, 57 (cinquenta e sete) produtos classificados como agrotóxicos, em descumprimento às exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, a um total de 46 (quarenta e seis) consumidores, de distintos Estados, consoante se depreende dos documentos e planilhas anexos.

De início, cumpre assinalar que o denunciado **ODIMORGAN TRENTIN** dirigiu a exposição à venda dos agrotóxicos a qualquer consumidor, nada obstante a legislação permitir apenas propaganda direcionada aos agricultores ou pecuaristas e, ainda assim, com diversas restrições, dentre elas a obrigação de esclarecimento sobre as advertências dos riscos dos agrotóxicos, nos termos do que estabelecem o artigo 8º da Lei Federal 7.802/89 e artigo 8º da Lei Federal 9.294/96, como resta demonstrado no parecer nº 657/2018/SEFIA-PR/DDA-PR/SFA-PR/MAPA anexo.

Outrossim, as vendas dos agrotóxicos em questão não foram condicionadas a receituários próprios, emitidos por profissional legalmente habilitado, o qual deve, obrigatoriamente, especificar a área e a cultura onde serão aplicados, conforme previsto pelo artigo 13 da Lei Federal 7.802/89 e pelo artigo 64 do Decreto Federal 4.074/02, circunstância constatada pelo parecer nº 657/2018/SEFIA-PR/DDA-PR/SFA-PR/MAPA e simulação de compra dos agrotóxicos realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento anexos.

Quanto ao transporte dos agrotóxicos até seu destinatário final, constatou-se que o mesmo se deu de forma clandestina, não sendo observados, para tal finalidade, as regras e procedimentos estabelecidos nas



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

*legislações pertinentes, tais como delimitam o artigo 63 do Decreto Federal 4.074/02 e a Resolução da Agência Nacional de Transporte Terrestres (ANTT) 3.665/2011, especialmente no que tange às especificações dos veículos utilizados, do acondicionamento do produto perigoso e dos documentos elencados no artigo 28 da referida Resolução, visto que, conforme demonstrado pela simulação de compra dos agrotóxicos anexa, as modalidades de entrega disponibilizadas pelo denunciado eram duas das convencionalmente ofertadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, quais sejam “expressa” ou “normal”, ambas impróprias para o transporte desse tipo de produto.*

*Ademais, pontua-se que, dentre os agrotóxicos comercializados, foram identificados 5 (cinco) distintos ingredientes ativos e concentrações: (I) Halossulfurom-Metílico – 750g/kg, (II) Glifosato – 480 g/l, (III) Paraquat – 200g/l, (IV) Tifonato-Metílico – 700 g/kg e Fipronil – 800g/Kg, sendo que os quatro últimos, correspondentes a 47 dos 57 agrotóxicos, são classificados toxicologicamente como “I - extremamente tóxicos”, grau de maior periculosidade conforme classificação prevista pela Portaria n° 03/92/MS/SNVS.*

## **2º FATO – INDUÇÃO DE CONSUMIDORES A ERRO**

*No lapso temporal compreendido entre 06 de março e 21 de julho de 2018<sup>2</sup>, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, por meio do acesso em sites diversos e indeterminados às plataformas de venda online de produtos [casasbahia.com.br](http://casasbahia.com.br), [americanas.com.br](http://americanas.com.br), [extra.com.br](http://extra.com.br), [submarino.com.br](http://submarino.com.br), [shoptime.com.br](http://shoptime.com.br), [pontofrio.com.br](http://pontofrio.com.br) e [mercadolivre.com.br](http://mercadolivre.com.br), utilizando dos marketplaces disponibilizados pela empresa OLIST SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., o denunciado **ODIMORGAN TRENTIN**, por intermédio de sua empresa AGROCOMERCIAL LUPAGRO LTDA., inscrita no CNPJ n° 91.872.390/0001-45, com sede na Rua São José, 183, no Município de Paulo Bento/*

---

<sup>2</sup> Conforme planilhas anexas, as vendas vinculadas ao nome fantasia “Solo Fértil” datam de 06.03.2018 a 14.03.2018, enquanto as vendas vinculadas ao nome fantasia “Lupagro” datam de 14.03.2018 a 21.07.2018, sendo certo que ambas correspondem à mesma pessoa jurídica, qual seja Agrocomercial Lupagro Ltda., razão pela qual o lapso temporal total fica compreendido entre as datas de 06 de março e 21 de julho de 2018.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

*RS, utilizando dos nomes fantasias “Solo Fértil” e “Lupagro”, em benefício próprio, induziu consumidores a erro, por via de indicação falsa e enganosa sobre a natureza do bem, ao comercializar, no mínimo, 57 (cinquenta e sete) produtos classificados como agrotóxicos, em descumprimento às exigências estabelecidas nas legislações pertinentes, a um total de 46 (quarenta e seis) consumidores, de distintos Estados, consoante se depreende das planilhas anexas.*

*Ressalta-se que o denunciado promoveu a ocultação do símbolo de perigo composto por círculo branco contendo uma caveira e duas tibias cruzadas, na cor preta e com fundo branco, contendo os dizeres “CUIDADO VENENO”, exigência consubstanciada no artigo 48 do Decreto Federal 4.074/02, situação comprovada pelo teor do parecer nº 657/2018/SEFIA-PR/DDA-PR/SFA-PR/MAPA e também pela sequência de “Print Screens” referente à simulação de compra dos pesticidas realizada pelo MAPA anexos.*

*Tal omissão induziu consumidores e demais usuários dos sobreditos marketplaces a erro, suscitando a falsa impressão de que não estavam sendo comercializadas substâncias de alto grau de periculosidade reguladas pela Lei Federal 7.802/89 e pelo Decreto Federal 4.074/02.*

*Ademais, quando questionado por um possível consumidor acerca da necessidade de laudo emitido por agrônomo responsável, o denunciado informou que o receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado somente seria necessário para compras em quantidades acima de 12 litros, conforme simulação anexa, informação em desacordo com as previsões do artigo 13 da Lei Federal 7.802/89 e do artigo 64 do Decreto Federal 4.074/02.*

### **3º FATO – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

*No lapso temporal compreendido entre 06 de março e 21 de julho de 2018<sup>3</sup>, o denunciado **ODIMORGAN TRENTIN**, por intermédio de sua*

---

<sup>3</sup> Conforme planilhas anexas, as vendas vinculadas ao nome fantasia “Solo Fértil” datam de 06.03.2018 a 14.03.2018, enquanto as vendas vinculadas ao nome fantasia “Lupagro” datam de 14.03.2018 a 21.07.2018, sendo certo que ambas correspondem à mesma pessoa jurídica, qual seja Agrocomercial Lupagro Ltda., razão pela qual o lapso temporal total fica compreendido entre as datas de 06 de março e 21 de julho de 2018.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

empresa AGROCOMERCIAL LUPAGRO LTDA., inscrita no CNPJ nº 91.872.390/0001-45, com sede na Rua São José, 183, no Município de Paulo Bento/RS, utilizando dos nomes fantasias “Solo Fértil” e “Lupagro”, em benefício próprio, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, inseriu declaração falsa em notas fiscais a fim de alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, isto é, que estava comercializando, por meio do acesso em sites diversos e indeterminados às plataformas de venda online de produtos *casasbahia.com.br*, *americanas.com.br*, *extra.com.br*, *submarino.com.br*, *shoptime.com.br*, *pontofrio.com.br* e *mercadolivre.com.br*, utilizando dos marketplaces disponibilizados pela empresa OLIST SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., produtos classificados como agrotóxicos, em descumprimento às exigências estabelecidas nas legislações pertinentes.

Em investigação realizada pela Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários (DISA) da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI) do Estado do Rio Grande do Sul, formalizada no Auto de Infração nº 010/2018-MAA, foram averiguadas inconformidades entre as informações de comercialização declaradas no Livro de Registro de Vendas de Agrotóxicos Fitossanitários, do Sistema Integrado de Gestão de Agrotóxicos (SIGA), da SEAPI do Estado do Rio Grande do Sul e as informações de vendas fornecidas pela empresa OLIST SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., conforme se depreende dos documentos anexos<sup>4</sup>.

Assim agindo, incorreu o denunciado **ODIMORGAN TRENTIN** nas sanções penais descritas no **artigo 15 da Lei Federal 7.802/89**, c/c o **artigo 71 do Código Penal (1º Fato)**, **artigo 7º, inciso VII, da Lei Federal 8.137/90**, c/c o **artigo 71 do Código Penal (2º Fato)** e **artigo 299 do Código Penal**, c/c o **artigo 71 do Código Penal (3º Fato)**, na forma do **artigo 69 do Código Penal**, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, que se espera seja recebida e autuada, devendo o denunciado ser citado para responder à acusação e

<sup>4</sup> Dos 57 (cinquenta e sete) agrotóxicos comercializados pelo denunciado, apenas 3 (três) produtos possuíam emissão de nota fiscal compatível.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*do Estado do Paraná*

**GAEMA**

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

se ver processar nos termos dos artigos 396 a 405 do Código de Processo Penal, até final julgamento, observado o disposto no artigo 387, inciso IV, do CPP, tudo com ciência do Ministério Público.

Requer-se, ainda sejam ouvidas em Juízo as testemunhas imprescindíveis abaixo arroladas.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

**Alexandre Gaio**  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio**  
**Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)**  
**Regional Curitiba**



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

### **Rol de testemunhas**

- 1- Marcelo Bressan, Engenheiro Agrônomo, Auditor Fiscal Federal Agropecuário, nascido em 22.05.1971, portador do RG n° 8.424.657-3/PR, filho de Salete Bressan e Ruy Bressan, lotado na Superintendência Federal de Agricultura do Paraná do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na Rua José Veríssimo, n° 420, bairro Tarumã, Curitiba/PR;
- 2- João Miguel Toledo Tosato, Engenheiro Agrônomo, Fiscal de Defesa Agropecuária da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), nascido em 24.06.1961, portador do RG n° 5.438.094-1/PR, filho de Conceição Toledo Tosato e Ivo Tosato, lotado na ADAPAR – Ponta Grossa, na Rua Nestor Guimarães, n° 166, bairro Vila Estrela, Ponta Grossa/PR;
- 3- Ricardo Moraes Witzel, Engenheiro Agrônomo, Assessor do Ministério Público do Estado do Paraná, nascido em 17.09.1969, portador do RG n° 6.889.716-5/PR, filho de Clélia do Carmo Moraes Witzel e Francisco José Witzel, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente e de Habitação e Urbanismo (CAOPMAHU) do MPPR, na Rua Paraguassu, n° 478, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR;
- 4- Sandro Klippel, Analista Ambiental do IBAMA, nascido em 12.11.1975, portador do RG n° 563005889/SP, filho de Maria do Carmo Klippel e Edison Klippel, lotado na Divisão Técnica do IBAMA-PR, na Rua General Carneiro, n° 481, bairro Centro, Curitiba/PR;
- 5- Márcio Amaral Albuquerque, Engenheiro Agrônomo, Fiscal Estadual Agropecuário, lotado na Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários (DISA) da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI) do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Getúlio Vargas, n° 1.384, sala 35, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS (e-mail: [processos-insumos@agricultura.rs.gov.br](mailto:processos-insumos@agricultura.rs.gov.br) e telefone (51) 3288-6297);



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

6- André Ebone, Engenheiro Agrônomo, Fiscal Estadual Agropecuário, lotado na Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários (DISA) da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI) do Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.384, sala 35, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS (e-mail: [processos-insumos@agricultura.rs.gov.br](mailto:processos-insumos@agricultura.rs.gov.br) e telefone (51) 3288-6297).





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio da Coordenadoria do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA) da Região Metropolitana de Curitiba, oferece, nesta data, em apartado, **DENÚNCIA** em desfavor de **ODIMORGAN TRENTIN**, pela prática dos delitos de **venda e transporte ilegais de agrotóxicos, indução de consumidores a erro e falsidade ideológica**, condutas devidamente especificadas na peça acusatória.

A acusação vem instruída com (I) Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.20.087506-3, (II) planilha contendo o total de vendas realizadas pelo denunciado mediante *marketplace* da OLIST SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., (III) parecer nº 657/2018/SEFIA-PR/DDA-PR/SFA-PR/MAPA, (IV) *Print Screens* referentes à simulação de compra dos agrotóxicos realizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e (V) auto de infração nº 010/2018-MAA, lavrado pela Divisão de Insumos e Serviços Agropecuários (DISA) da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação (SEAPI) do Estado do Rio Grande do Sul, com seus anexos, os quais se entremostam suficientes para lastrear a exordial acusatória ora apresentada em face do acusado **ODIMORGAN TRENTIN**.

Cumprе ressaltar o histórico da Operação WEBCIDA, com vistas à verificação de ilícitos na comercialização irregular de agrotóxicos por meio eletrônico, a qual foi deflagrada no Estado do Paraná e que, até o momento, teve sua atuação integralmente presidida neste Estado, visto que a empresa inicialmente investigada pelo Procedimento Investigatório Criminal nº MPPR-0046.18.094595-1



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## GAEMA

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo – MPPR

(também anexo), OLIST SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., mediadora dos *marketplaces* nos quais varejistas anunciavam agrotóxicos em âmbito nacional, possui sede em Curitiba. Nessa toada, sustenta-se que os presentes fatos narrados na denúncia em apartado chegaram ao conhecimento deste Órgão Ministerial por meio de bens apreendidos na sede da empresa OLIST, mediante mandado de busca e apreensão expedido pela 14ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, sendo, por conseguinte, a presente denúncia, em prejuízo de pessoa física residente no Estado do Rio Grande do Sul, oferecida à 6ª Vara Criminal deste Foro Central, a qual arquivou o mandado de busca e apreensão em comento.

Do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) seja providenciada a certidão de antecedentes criminais do denunciado junto às Varas de Execuções Penais do Estado, Instituto de Identificação, à Corregedoria de Presídios e Distribuidor Criminal, da Justiça Federal e ao Juizado Especial Criminal **do Estado do Rio Grande do Sul**, uma vez que oriundo e residente daquele Ente Federativo;

b) após o recebimento da denúncia, seja tal ato comunicado ao Instituto de Identificação, nos termos do artigo 602, inciso III, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná;

c) seja entregue cópia da denúncia oferecida ao acusado;

d) que **no mandado de citação** do denunciado para apresentar a resposta prevista no artigo 396 do Código de Processo Penal, **conste expressamente que** o defensor, se for requerer a oitiva de testemunhas, deve explicitar a relevância e a pertinência da oitiva das testemunhas por ele arroladas, sob pena de indeferimento com base no artigo 400, § 1º, do Código de Processo Penal. Veja-se que o Supremo Tribunal Federal já advertia que ***“é dever do juiz coibir atos e estratégias da defesa que tenham por fito procrastinar o andamento do feito”*** (STF – Habeas Corpus 73.755-2);



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
*do Estado do Paraná*

**GAEMA**

Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente,  
Habitação e Urbanismo — MPPR

e) a juntada da documentação anexa.

Curitiba, 28 de outubro de 2020.

**Alexandre Gaio**  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio**  
**Ambiente, Habitação e Urbanismo (GAEMA)**  
**Regional Curitiba**